



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 228/2019 - CCJ PROJETO DE LEI Nº 182/2019

Relator: Vereador Francisco de Assis da Silva (Chico Panela) - PSD

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica-se a presente medida, tendo em vista a necessidade de criação de dotação orçamentária específica visando à transferência para o nosso Município de recursos federais, por meio de emendas parlamentares, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Deputado Major Olimpio, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do Deputado Pastor Marco Feliciano e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do Deputado Jeferson Campos.

Os recursos serão aplicados no incremento temporário do custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial junto a Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Consoante se verifica, seguem acostados ao projeto cópia das Resoluções nº 260, 264 e 265, de 10/12/2019, do Conselho Municipal de Saúde, o qual se manifesta favorável à proposta.

Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente projeto serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00), durante o exercício de 2019, através de Emendas Parlamentares.

De acordo com o artigo 41, inciso II, da mencionada Lei Federal, observa-se que a classificação do crédito adicional que se pretende abrir está correta, visto que se destina a despesas para as quais não há dotação específica.

Constata-se, ainda, que no artigo 2º da propositura há um equívoco quanto à denominação da norma que será constituída, caso seja aprovada. Neste sentido, a palavra “Decreto” deve ser alterada, mediante apresentação de emenda, para



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

“Lei”, nos termos do disposto nos artigos 88, parágrafo único, IV, 184, § 1º, IV, e 188, I, do Regimento Interno.

Por fim, quanto ao aspecto formal subjetivo, nos termos dos artigos 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e 174, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito Municipal.

Diante do exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à discussão e votação da presente propositura em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2019.

Francisco de Assis da Silva
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

